

Pedido de decisão prejudicial apresentado por apresentado por despacho do Bundesverwaltungsgericht, de 7 de Julho de 2004, no processo ISIS Multimedia Net GmbH & Co. KG contra a República Federal da Alemanha

(Processo C-422/0)

(2004/C 284/25)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht, por despacho de 7 de Julho de 2004, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 4 de Outubro de 2004, no processo ISIS Multimedia Net GmbH & Co. KG contra a República Federal da Alemanha:

O Bundesverwaltungsgericht solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O artigo 11.º, n.º 1, da Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (a seguir «directiva licenciamento») deve ser interpretado no sentido de que se opõe à cobrança de uma taxa cujo cálculo se baseia numa determinação antecipada dos custos administrativos gerais de uma autoridade reguladora nacional para um período de 30 anos?

Em caso de resposta afirmativa à questão 1:

2. O artigo 10.º CE e o artigo 11.º da directiva licenciamento devem ser interpretados no sentido de que impõem a anulação de uma decisão através da qual foram fixadas taxas, na aceção da questão 1, e que não foi impugnada, embora pudesse tê-lo sido nos termos do direito nacional, quando tal anulação é permitida mas não imposta pelo direito nacional?

Ação intentada em 30 de Setembro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Bélgica

Processo C-429/04

(2004/C 284/26)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 30 de Setembro de 2004, uma acção contra o Reino da Bélgica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Knut Simonsson e Wouter Wils, na qualidade de agentes.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/96/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001, que estabelece normas e procedimentos harmonizados para a segurança das operações de carga e descarga dos navios graneleiros, ou ao não as comunicar à Comissão, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da mesma;
2. Condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O prazo para a transposição da Directiva 2001/96/CE terminou em 5 de Agosto de 2003.

⁽¹⁾ JO L 13 2002, p. 9.

Cancelamento do processo C-362/03⁽¹⁾

(2004/C 284/27)

Por despacho de 22 de Julho de 2004 o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-362/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria.

⁽¹⁾ JO C 264 de 1.11.2003.